CÂMARA
MUNICIPAL DE SANTARÉM

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Avenida Dr. Anysio Chaves, nº 1001
CEP: 68.030 – 290 – SANTARÉM - PARÁ

**GABINETE DO VEREADOR MALAQUIAS MOTTIN – PARTIDO PL**

**Projeto de Lei Ordinário N.º /2025**

**"Dispõe sobre a criação do Programa DISKENTULHO de Descarte Sustentável e dá outras providências."**

O Vereador, **MALAQUIAS JOSE MOTTIN**, na qualidade de representante do Poder Legislativo de Santarém-Pará, no uso das suas atribuições legais, alicerçadas no artigo 30, da Constituição Federal, artigo 28 da Lei Orgânica Municipal e desta Augusta Casa de Lei, submete à apreciação dos Vereadores desta Casa, o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º. -** Fica criado o Programa DISKENTULHO de Descarte Sustentável, com o objetivo de proporcionar um local adequado para o descarte de materiais como restos de poda de árvores, móveis velhos, entulhos e sobras de construção civil.

**Art. 2º** A deposição de lixo de construção ou reforma, entulhos ou outros quaisquer materiais similares nas calçadas, vias ou demais logradouros públicos no Município somente poderão ser feitos em caráter temporário e mediante a prévia comunicação e concessão de autorização pela Prefeitura Municipal para a retirada pela municipalidade, obedecendo o disposto na legislação municipal.

**Art. 3º** O interessado que pretender utilizar calçada, via ou logradouro público para a deposição temporária de materiais deverá se dirigir a Secretaria Municipal de Infraestrutura, a fim de obter licença especial, que será concedida sob a forma de alvará.

**Paragrafo único.** A Prefeitura poderá condicionar a deposição do material a determinados dias, de acordo com a disponibilidade de máquina pesada, caminhão e pessoal para a sua retirada.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Malaquias Mottin
Vereador - PL

**Art. 4º** O interessado comunicará, no ato do requerimento, qual o dia ou quais os dias em que pretende depositar material ou entulho em calçada, via ou logradouro público, aguardando o deferimento do setor competente.

**Art. 5º. -** São objetivos do Programa DISKENTULHO de Descarte Sustentável:
I - reduzir o descarte irregular de resíduos em vias públicas e terrenos baldios;
II - promover a destinação correta de resíduos volumosos e materiais recicláveis;
III - incentivar a reciclagem e o reaproveitamento de materiais;
IV - melhorar a qualidade ambiental e a saúde pública.

**Art. 6º. -** Os resíduos deverão ser organizados conforme a seguinte setorização:
I - poda de árvores: galhos, folhas e troncos para compostagem ou trituração;
II - móveis velhos: avaliação para reaproveitamento ou desmontagem para reciclagem;
III - entulhos e materiais de construção: separação de tijolos, concreto, cerâmica, gesso, madeira e pneus para reciclagem ou doação.

**Art. 7º. -** A Prefeitura poderá estabelecer parcerias com empresas privadas, cooperativas, órgãos públicos para a implantação e manutenção do D**ISKENTULHO**.

**Art. 8º. -** Serão promovidas campanhas educativas e eventos comunitários para conscientização sobre a importância da reciclagem e do descarte correto.

**Art. 9º. -** O financiamento do Programa poderá ser realizado por meio de parcerias público-privadas, verbas municipais e incentivos ambientais.

**Art. 10**. A presente Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo no que couber.
**Art. 11. -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**MALAQUIAS MOTTIN**
**Vereador - PL**

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Malaquias Mottin
Vereador - PL